CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ
1/4
CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 226/03
Rec. 06.11.2003

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores e demais vereadores abaixo subscritos, propõem, que após ouvido o Plenário, seja enviada moção de apoio à proposta de emenda à Constituição Federal – PEC 393/2001, que tramita no Congresso Nacional. A proposta que é de iniciativa do Deputado Federal Inácio Arruda e outros, **visa a redução da jornada de trabalho** no Brasil para 40 horas semanais, passando para 35 horas em dois anos após. A moção deverá ser enviada para a **Presidência da Câmara Federal e do Senado Federal**, com solicitação de **repasse de cópias aos autores da emenda e a todos as lideranças de Bancadas na Câmara e no Senado.**

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração da Constituição pretende reduzir a jornada habitual de trabalho, majorando a remuneração das horas extraordinárias. O objetivo principal da emenda é repor parte dos postos de trabalho que foram extintos com a adoção das novas tecnologias, que geraram aumento na produtividade dos bens e agravaram o desemprego. A redução da jornada diária ou semanal já é realidade há muito tempo em vários paises, como forma de gerar ocupação aos trabalhadores e aquecer as economias. Se criamos as máquinas para produzir mais, devemos nos beneficiar desta relação máquina/produção. Por outro lado, não devemos permitir que a máquina substitua ou exclua o homem dos processos econômicos e sociais.

Junto em anexo, Sr. Presidente e demais Vereadores, cópias da PEC 393/2001 e do voto do relator da Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2003.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT – Partido dos Trabalhadores

Vereador Mozar Hoff
PMDB

Vereador Valdir Raimundo Ramos
PMDB

SESSÃO REALIZADA
EM: 13, 11 2003
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL 214 SOROCABA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 393, DE 2001
(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos no § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 7º.....

XIII-A – A jornada de trabalho a que se refere o inciso XIII será de quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e de 35 horas, a partir de 1º de janeiro de 2004".

Art. 2º O inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

XVI – Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cem por cento à do normal; e em duzentos por cento, aos domingos e feriados". (NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Justificação

A presente emenda constitucional reflete tendência histórica à redução da jornada de trabalho. Trata-se, inequivocamente, de conseqüência do aumento da produtividade no trabalho, com a introdução de novas técnicas. Essas reduções, no entanto, só têm concretizado mediante grandes lutas dos assalariados, haja vista a resistência que sempre lhe opôs o capital, cuja solução simplista e dolorosa é, quase sempre, empregar menos, sem diminuir a jornada de trabalho.

A despeito das resistências, a Tendência à redução da jornada diária ou semanal é fato incontestável. Recentemente, no ano 2000, a França, que já se incluía no grupo de países europeus com jornada inferior a quarenta horas (Esse é também o caso da Bélgica, dos Países Baixos e da Dinamarca), passou da semana de trinta e nove horas de trabalho para a semana de trinta e cinco horas.

3/4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 393, DE 2001

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

Autores: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros
Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado INÁCIO ARRUDA, pretende alterar o art. 7º do texto constitucional para nele introduzir novas regras no que diz respeito ao período de duração da jornada normal de trabalho e à forma de remuneração do serviço extraordinário.

Segundo o ali proposto, a jornada de trabalho prevista no atual inciso XIII seria reduzida de maneira gradual, passando para quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e chegando a trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004. Quanto à remuneração do serviço extraordinário, seu valor mínimo deveria subir dos atuais cinqüenta para cem por cento sobre o valor do serviço normal, e ainda para duzentos por cento, quando referente a serviço prestado em domingos ou feriado.

Na justificação apresentada, seus autores argumentam que as medidas propostas com a iniciativa em apreço seriam um reflexo da tendência histórica à redução da jornada de trabalho, que se impõe, hoje, "como mecanismo criador de novos postos de trabalho e como medida capaz de dinamizar a economia, ao estimular o setor de serviços".

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 32, inciso III, letra b, do Regimento Interno da Casa.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda constitucional em apreço atende aos pressupostos do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, igualmente, quaisquer conflitos de conteúdo entre as alterações pretendidas pela proposição e as disposições e princípios fundamentais que alicerçam o texto constitucional vigente.

A exigência de apoiamento para a iniciativa legislativa foi obedecida, tendo sido confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa cento e oitenta assinaturas válidas.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, notam-se alguns problemas de ordem formal, como a falta do símbolo "(NR)" ao final do artigo que se pretende modificar, bem como a inserção de norma de caráter transitório – prevendo uma jornada de trabalho de quarenta horas entre os anos de 2002 e 2004 - no corpo do texto permanente da Constituição. As correções necessárias, entretanto, que deverão incluir ainda uma redefinição das datas de aplicação das referidas normas de caráter transitório – que, no texto original, tomam como ponto de partida o início do ano de 2002, o qual já se encontra em curso - poderão ser feitas pela comissão especial que se constituir para o exame de matéria, a quem incumbirá dar-lhe a redação final.

Tudo isto posto, e não estando o País sob a vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 2001.

Sala da Comissão, em de 2002

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator